



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1004/2022

De: 31 de outubro de 2022.

REVISÃO DE DEMONSTRATIVOS

LDO - 2022

**SUMULA: PROPÕE A REVISÃO
DOS DEMONSTRATIVOS I, II e III
DO ANEXO DE METAS FISCAIS
APROVADOS PELA LEI
MUNICIPAL Nº 998, DE 17 DE
NOVEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1004/2.022

SUMULA: PROPÕE A REVISÃO DOS DEMONSTRATIVOS I, II e III DO ANEXO DE METAS FISCAIS, APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, altera os Demonstrativos 1, 2 e 3, partes integrantes do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 998, de 17 de novembro de 2021.

§1º As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes orçamentárias com a execução da Lei Orçamentária de 2022, em decorrência das projeções de execução das receitas e despesas e cenário econômico verificados.

Art. 2º - Os Demonstrativos de que trata o Art. 1º, serão apensados na forma de anexo I na presente Lei.

Art. 3º - Os demais anexos e apensos integrantes da LDO 2022, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhora Vereadora;
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que em
SUMULA: PROPÕE A REVISÃO DOS DEMONSTRATIVOS I, II e III DO ANEXO DE METAS FISCAIS, APROVADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional – 12ª Edição).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha). Representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2022 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2022 as seguintes metas:

A. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 103.000,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

B. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 161.000,00;
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2022 ficou estabelecida em -R\$ 2.500.000,00.

Após a revisão dos Demonstrativos, projeta-se o seguinte cenário fiscal:

A. a meta de resultado primário para o Município é de deficitário em -R\$ 6.969.509,49, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

B. a meta de resultado nominal para o Município é de deficitário de -R\$ 5.789.509,49, cabendo aqui explicar que de acordo com a 12ª edição do MDF, proposta pela Secretaria do Tesouro Nacional, este resulta fora calculado pela metodologia acima da linha;

C. o montante da dívida consolidada líquida para 2022 ficou estabelecida em -R\$ 4.083.832,23.

Cumpre-nos os esclarecimentos sobre as alterações nos resultados a serem obtidos ao final do exercício de 2022:

Findo o exercício de 2021 o município alcançou um resultado superavitário na ordem de R\$ 11.733.490,69, ou seja, saldos bancários, descontados os restos a pagar. Fazendo aqui um estoque de caixa para investimentos futuros, por não ter havido tempo hábil para os dispêndios naquele exercício.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Estes valores de saldos bancários estão sendo devidamente aplicados em suas funções no exercício de 2022, trazendo assim, um dispêndio maior nesse exercício.

Vale aqui ressaltar que os Demonstrativos Fiscais propostos pela Secretaria do Tesouro Nacional, a serem utilizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não contempla em sua formatação uma linha para a disposição dos valores superavitários alcançados pelos entes que impactam de maneira visível tais demonstrativos, trazendo assim uma distorção entre as receitas primárias e despesas primárias, ou seja, aquilo que foi recebido, comparado ao que foi gasto.

Senão vejamos:

(I) Previsão Revisada das Receitas Primárias do Exercício de 2022	39.661.000,00
(II) Previsão Revisada das Despesas Primárias do Exercício de 2022	46.630.509,49
(III) = (I-II) Resultado Primário Revisado do Exercício de 2022	-6.969.509,49
(IV) Despesas Primárias do Exercício de 2022 custeadas com recursos do superavit de exercício anterior que impactam o resultado primário.	11.733.490,69
Resultado Primário superavitário do exercício de 2022, sem o impacto das despesas primárias custeadas com o superavit financeiro.	4.763.981,20

Conforme demonstrado em quadro acima, podemos afirmar que o município alcançaria um resultado primário superavitário na ordem de R\$ 4.763.981,20, não fossem a interferência das despesas custeadas com recursos de exercícios anteriores.

Dito isso, vale destacar que, mesmo que se tenha um resultado primário deficitário no exercício corrente, não quer dizer que os recursos são insuficientes para cobrir as despesas.

Baseados nessas projeções, propomos as revisões dos Demonstrativos I, II e III dos Anexos de Metas Fiscais para o Exercício de 2022.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, e, tendo em vista a motivação exposta e o interesse público envolvido, solicitamos a devida aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal